DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2130/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/4228/2013
PROTOCOLO	:	1406830
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	1- JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO 2- MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO 3- NILZA GOMES DA SILVA 4- HUMBERTO DE MATOS BRITTES 5- PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO	:	1- ORDENADOR DE DESPESA (8/5/12 a 04/05/14) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (6/7/15 a 23/7/15) 2- PROCURADORA GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA (20/5/14 a 18/2/15) 3- PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA (11/05/18 a 13/5/18 e 27/5/19 a 5/5/20) 4- PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (4/5/12 a 5/5/16) 5- PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (6/5/16 a 6/5/20)
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/PGJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 71/PGJ/2012
CONTRATADO	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES/CÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO, FRAGMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO POR MEIO DE SOFTWARE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS E CONSUMÍVEIS COMO PAPEL, TONER CARTUCHO E AFINS
VALOR INICIAL	:	R$ 187.965,21
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 25 ao **Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2013**, formalizado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de impressões/cópias, digitalização, fragmentação de documentos, com gerenciamento por meio de software, incluindo o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, suporte técnico e fornecimento de insumos originais e consumíveis como papel, toner cartucho e afins.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 71/PGJ/2012) e a formalização do Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2013, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 7630/2013** (pç. 19, fl. 348).

A formalização dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 8, foram objetos de análise e julgamento cuja decisão concluiu pela regularidade, conforme Acórdão n. 455/2016 (pç. 81, fls. 2794-2795).

Com relação aos Termos Aditivos n. 9 ao n. 24, constato que estes já foram julgados regulares, conforme Decisão Singular n. 13102/2017 (pç. 103, fls. 3571-3572)

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 15459/2018** (pç. 110, fls. 3608-3612), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 25** ao **Contrato Administrativo nº 2/PGJ/2013**, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) e a empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. (CNPJ Nº 73.505.349/0002-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 276/2020** (pç. 113, fls. 3847-3848), opinando pelo seguinte julgamento:

> **I –** Pela **regularidade da formalização do 25º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/PGJ/2013**, firmado pelo **Ministério Público Estadual - PGJ** com a empresa **H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA**.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Termo Aditivo n. 25, nos termos dos arts. 4º, III “a” e 121, III “a”, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 25

O Termo Aditivo n 25 teve por objeto a prorrogação da vigência contratual (7 meses) e a readequação de valores mensais de acordo com o Índice Geral de Preços Médios - IGPM, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 106, fl. 3597)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 25 ao Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2013 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 25 ao Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2013** entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak